



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.831 DE 26 DE MAIO DE 1992

"Autoriza o fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de merenda destinada às crianças e adolescentes atendidas pelas VIPI's - Voluntárias de Integração da Periferia de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gêneros alimentícios para o preparo de merenda destinada às crianças e adolescentes atendidos na Casa do Caminho, mantida pelas VIPI's - Voluntárias de Integração da Periferia de Indaiatuba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 13.01.15814862.003.3132 - Outros Serviços e Encargos, no orçamento anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 26 de maio de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL